



ESTADO DE MINAS GERAIS INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

AUTORIZAÇÃO

DAIA – DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DAIA: 2100.01.0043051/2024-74

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado o DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

emitido eletronicamente.						
TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	PI	NÚMERO DO ROCESSO DE DAIA	_	NIDADE D ESPONSÁV PROCI	EL PELO	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	21	00.01.0043051/2024-74	NAR Tiradentes			
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Nome: Joel Fernandes de Melo CPF/CNPJ: 885.653.006-68						
Endereço: Praça Santana, 118			1	Bairro: Centro		
			CEP: 36295-0	62		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL						
Nome: Jéssica Andreza de Melo				CPF/CNPJ: 112.456.146-30		
Endereço: Rua Augusta Meireles, 175]	Bairro: Centro		
Iunicípio:BarrosoUF: MG				CEP: 36295-024		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL						
Denominação: Pasto do Córrego do Tejuco Área Total (ha): 2,0024						
Registro: 5566 Livro: 14-N Folha: 02 e 03 - Comarca: Barroso Área Total RL (ha): 0,6209						
Município/Distrito: Barroso UF: MG						
Coordenada Plana (UTM): 608153/7657737 Datum: SIRGAS 2000			Fuso: 23K			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3105905- D0B063FFB2384A2DAF332098BE6E20FA						
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA						
Tipo de Intervenção				Quantidade	Un	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas 18 un						
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
Uso a ser dado à área	Uso a ser dado à área Especificação Área (h:			Área (ha)		

Agricultura e pecuária	-	1,0906

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	1,0906	-	-	1,0906
Total:	1,0906		Total:	1,0906

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto Especificação		Quantidade	Unidade	
Lenha	Floresta nativa	0,812	m^3	
Madeira	Floresta nativa	7,311	m^3	

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Ricardo Elói de Araújo

MASP: 1098290-8

Data da Vistoria: 28/11/2024

9. VALIDADE

Data de Emissão: 28/01/2025

Validade: 3 (três) anos OU vinculado ao Licenciamento Ambiental

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
i ipo de intervenção			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23K	608153	7657737

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Compensatórias

Mitigadoras

Não há

Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; preservar as áreas remanescentes de vegetação nativa; adotar medidas de controle dos efluentes líquidos através da instalação de banheiros químicos, se necessário, durante a intervenção ambiental; utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre e ninhos existentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

12. OBSERVAÇÕES

"ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS (RL, APP, ÁREAS AVERBADAS EM REGIME DE SERVIDÃO)"

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença s ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi**, **Supervisor(a)**, em 28/01/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 106281808 e
o código CRC B804F9DC.